



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/093/2017

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

**ITEM EXCLUSIVO PARA ME e EPP**

**REF: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE".**

O Prefeito Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde** para atender as demandas da Secretaria de Saúde, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o contido neste edital e seus anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de 09 às 11:30 e 13:30 às 17 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Carta de Credenciamento
- b) **Anexo III** - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) **Anexo V** - Modelo de Proposta;
- e) **Anexo VI** - Minuta de Contrato



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

A Pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas do dia 07 de fevereiro de 2018** e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de **09:35 horas**, na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2.** As licitantes deverão apresentar a proposta com preço unitário em Reais. No valor unitário deverá estar incluídas a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados da atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes neste edital e não apresentarem nenhum impedimento, para os itens com valor igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é restrita às ME's e EPP's salvo na ocorrência das hipóteses do art. 49 da LC 123/06.

**2.2.** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba;

d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.2.1.** Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal – cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**4.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo **Anexo IV**.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

§ 2º - Os documentos de item “a” e “b”, por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**5.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;

**5.1.2.** Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

**5.1.3.** Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

**5.2.** Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**5.3.** Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**MUNICÍPIO DE JECEABA – MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018**  
**LICITANTE:.....**  
**ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

**MUNICÍPIO DE JECEABA – MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018**  
**LICITANTE:.....**  
**ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**5.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**5.5.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.6.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.7.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.8.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**5.9.** A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

**5.10.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”.**

**6.1.** A proposta de preço deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**6.1.1.** Digitada, em uma (01) via, **conforme planilha de modelo – Anexo V**, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

**a)** Preços unitários em Reais (R\$), incluindo todos os encargos tributários, comerciais e financeiros, manutenção dos veículos, taxas e demais encargos, conforme modelo em anexo a este Edital.

**b)** O preço apresentado pelo Município na Planilha de Preços é o preço máximo admitido. As propostas com valor unitário superior ao previsto serão desclassificadas.

**c)** É vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços. As propostas que apresentarem quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços serão desclassificadas.

**6.1.2** O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

**6.1.3.** Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

**6.2.** Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

**6.3.** A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de enquadramento de microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), ou Microempreendedor Individual, sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando a Pregoeira de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame, observado o prévio credenciamento nesta condição.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de situação com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, eletronicamente nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do licitante.
- b) No caso de ME e EPP, balanço patrimonial ou demonstração de resultado do exercício, que comprove a receita bruta anual nos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

**b.1.** No caso de ME e EPP que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura, desde que não tenha havido ainda, o encerramento do exercício fiscal estabelecido na forma da Lei.

## 7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa
- b) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da empresa.
- c) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.
- d) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP.
- e) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- f) Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante
- g) Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região
- h) Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia de Agronomia– CREA.
- i) A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.

## 7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba, conforme Anexo IV deste Edital.

**7.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

**7.3.** Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

**7.4.** As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**8.2.** Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**conforme anexo IV**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**8.3.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**8.4.** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), da proposta de menor preço unitário, para o item licitado.

**8.5.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.6.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o tipo: MENOR PREÇO, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

**8.7.** Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**8.8.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário da proposta até o encerramento do julgamento deste.

**8.9.** A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**8.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

**8.12.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.14.1.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.15.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que apresentem preços unitários superiores ao previsto na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Jeceaba, em anexo;
- d) que apresentem quantidade inferior ao previsto no Edital para o item;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**8.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

**8.17.** Nas situações previstas nos incisos 8.12., 8.13., e 8.15, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**8.19.** As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

**8.20.** No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.21. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço que venceu na Planilha ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**8.22.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo representante do Município Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

**9.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**9.3.** A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

**9.4.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**10.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

**10.4.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

**10.5.** Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº. 016/2010, de 30/12/2010, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**10.6.** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02007004 101220320 2.046 3.3.90.39.00 Ficha 00223.

## 12. DO PREÇO

12.1. O preço licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº 003/2018.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação da **CND do INSS, do FGTS e CNDT**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

13.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

13.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

13.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização, de acordo com a Ordem de Serviços;

13.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

**13.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;**

## 14- DA VIGÊNCIA



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**14.1.** Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:*

*II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”*

**14.2.** O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

## **15. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**15.1.** A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**15.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**16.2.** O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração seqüencial.

**16.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo.

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**16.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

**16.7.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato.

## **17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17.1.** A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;

**17.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

**17.3.** A gestão do contrato será realizada pelo Sr. André Henrique de Andrade Mendonça e pelo servidor designado pela Secretaria de Saúde.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**18.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos serviços;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**18.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

**18.4.** Para a Prestação dos serviços, objeto deste Certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo.

**18.5.** Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, deverão está de acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resoluções Conama 316/02 e 358/05. Os RSS serão coletados na Associação Hospitalar de Jeceaba (Rua Antônio Dias Leite, nº 110, Centro) e na UAPS de Jeceaba (Rua Antônio Ribeiro de Souza, S/N, Centro).

**18.6.** A coleta será realizada mensalmente e na primeira semana do mês. No ato da coleta, a mesma deverá ser pesada, com acompanhamento de um supervisor, devidamente indicado pela contratante, sendo tal medição lançada no ato e atestada em planilha de controle. O instrumento de medição (balança) será de responsabilidade da empresa contratada, com certificado de aferição do órgão competente em âmbito federal.

**18.7.** Após o devido e adequado tratamento, aos diversos tipos de resíduos coletados, a empresa deverá emitir Certificado de Incineração e/ou Destinação Final, documento oficial aceito pelos Órgãos Ambientais e de Fiscalização Estadual e Municipal.

**18.8.** Deverá ser ministrado um curso para os funcionários do setor de higienização da Secretaria Municipal de Saúde e todos os geradores cadastrados de resíduos de serviços de saúde no Município conforme diretrizes da RDC ANVISA nº 306/04.

**18.9.** A prestadora de serviço deverá manter a equipe uniformizada, com uniformes e calçados padronizados e com utilização de EPI`s, conforme exigência das leis trabalhistas, necessária ao seguro desempenho de suas funções.

**18.10.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- II. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços prestados em desacordo as normas permitidas por lei;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços;
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação do serviço.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital;
- b) Realizar o pagamento a empresa/licitante, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- d)** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da licitante que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e)** Relacionar-se com o licitante exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f)** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g)** Comunicar á licitante vencedora todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;

## **20. DAS SANÇÕES**

**21.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

**a)** Advertência

**b)** Multa

**b.1)** compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**b.2)** compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

**b.3)** moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

**b.4)** moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

**b.5)** moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**20.2.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.2.4.** A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 20.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**20.2.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

**20.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 20.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**20.7.** É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**22.2.** Reserva-se à pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**22.3.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**22.4.** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**22.5.** Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelas licitantes, após a sua entrega.

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**22.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8.** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**22.9.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, pelo telefone (31)3735-1275, ramal 210.

**22.10.** Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Vasconcelos

Prefeito



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

#### 2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos biológicos –infectantes, químicos e perfurocortantes de classificação A, B e E, conforme RDC/ANVISA 306/2004, produzidos nos estabelecimentos de saúde do Município. A adequação às normas da ANVISA – RDC 306/2002, CONAMA 358/2005, decorre da necessidade de se tornar eficaz o gerenciamento de resíduos de saúde conforme PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nos estabelecimentos de serviços de saúde.

O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que é produtor de resíduo de serviços de saúde e, entretanto, não dispõe de equipamentos para transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, fazendo-se necessário a contratação de empresa que atenda a legislação ambiental em vigor.

#### 3. – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### Lote 01

Item	Especificação do objeto	Prazo	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 180kg de resíduos de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	2160	kg	<b>R\$ 9,83</b>	R\$ 21.232,80



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## Lote 02

Item	Especificação do objeto	Prazo	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Valor total
02	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 85 kg de resíduos EXCEDENTES de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	1020	kg	<b>R\$ 7,67</b>	R\$ 7.823,40

## 4. – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Para a Prestação dos serviços, objeto deste Certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo.

**4.2** Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, deverão está de acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resoluções Conama 316/02 e 358/05. Os RSS serão coletados na Associação Hospitalar de Jeceaba (Rua Antônio Dias Leite, nº 110, Centro) e na UAPS de Jeceaba (Rua Antônio Ribeiro de Souza, S/N, Centro).

**4.3** A coleta será realizada mensalmente e na primeira semana do mês. No ato da coleta, a mesma deverá ser pesada, com acompanhamento de um supervisor, devidamente indicado pela contratante, sendo tal medição lançada no ato e atestada em planilha de controle. O instrumento de medição (balança) será de responsabilidade da empresa contratada, com certificado de aferição do órgão competente em âmbito federal.

**4.4** Após o devido e adequado tratamento, aos diversos tipos de resíduos coletados, a empresa deverá emitir Certificado de Incineração e/ou Destinação Final, documento oficial aceito pelos Órgãos Ambientais e de Fiscalização Estadual e Municipal.

**4.5** Deverá ser ministrado um curso para os funcionários do setor de higienização da Secretaria Municipal de Saúde e todos os geradores cadastrados de resíduos de serviços de saúde no Município conforme diretrizes da RDC ANVISA nº 306/04.

**4.6** A prestadora de serviço deverá manter a equipe uniformizada, com uniformes e calçados padronizados e com utilização de EPI's, conforme exigência das leis trabalhistas, necessária ao seguro desempenho de suas funções.

## 5 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa
- b) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da empresa.
- c) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.
- d) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP.
- e) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- f) Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante
- g) Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região
- h) Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia de Agronomia– CREA.
- i) A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.

## 6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria de Saúde, por meio de servidores credenciados, será responsável pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de qualquer de seus agentes e propositos.

7.2 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação pelo gestor do contrato de que este foi executado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 A Prefeitura Municipal de Jeceaba se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Jeceaba.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 8 – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 A execução iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

## 9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Requisitar, por meio de Ordem de Serviços, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

9.2 Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

9.3 Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

9.4 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.6 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

9.7 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.8 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

## 10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

10.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

10.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado.

10.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

10.5 Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

## 11 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**11.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas.

**11.2** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

**11.3** O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal.

## 12 – PENALIDADES

**12.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

d) Cancelamento do registro de preço da empresa.

**12.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**12.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 16 de novembro de 2017.

Vinícius de Paula Gonzaga  
**Secretário de Saúde**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jeceaba, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Assinatura:

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa/pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ..., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão 003/2018, conforme prescreve o

inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. .... portador da Carteira de Identidade nº. ...., CPF nº. ...., endereço ....., indica o número da conta bancária de titularidade da empresa ou contratada proponente para depósito, em caso de contrato: Banco ..... de nº. ...., Agência ....., Conta Bancária.....

### Lote 01

Item	Descrição	Prazo	Quant	Unid	Preço Unit	Preço Total
01	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 180kg de resíduos de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	2.160	kg	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>						

**Total por extenso: R\$ ..... (...)**

### Lote 02

Item	Descrição	Prazo	Quant	Unid	Preço Unit	Preço Total
02	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 85 kg de resíduos EXCEDENTES de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	1.020	kg	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>						

**Total por extenso: R\$ ..... (...)**

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/003/2018 MINUTA DE CONTRATO**

### **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.”**

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa....., sediada na cidade de ....., MG., com endereço à Rua/Av. .... - bairro ....., inscrita no CNPJ sob o no ....., representada, neste instrumento, por ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste pregão presencial é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde**, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo necessário para atender a demanda da Secretaria de Saúde, estão demonstrados na planilha do ANEXO I - Termo de Referência.

#### **CLAUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. Os RSS serão coletados na Associação Hospitalar de Jeceaba (Rua Antônio Dias Leite, nº 110, Centro) e na UAPS de Jeceaba (Rua Antônio Ribeiro de Souza, S/N, Centro) designados no termo de referencia e deverá ter inicio após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Administração, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a(s) empresa(s)/licitante(s) vencedora(s) do certame. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pela secretaria e pelo termo



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de referencia. O gestor do contrato será o Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMJ/003/2018.

4.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMJ/003/2018, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Prazo	Quant	Unid	Preço Unit	Preço Total
1	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 180kg de resíduos de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	2.160	kg	R\$	R\$
2	Coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de 85 kg de resíduos EXCEDENTES de serviços de saúde, pertencentes ao grupo "A", "B" e "E", provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com a Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04	12 meses	1.020	kg	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL.....R\$</b>						

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMJ/003/2018.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.5.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

## **CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor de Contrato Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir, junto à empresa ou contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

5.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

5.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa ou contratado para terceiros;

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição da prestação dos serviços, da CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

6.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

6.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

6.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

## **CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02007004 101220320 2.046 3.3.90.39.00 Ficha 00223.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **CLÁUSULA VII – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

- 8.1.1.** Pelo Município, em decisão fundamentada.
- 8.1.2.** Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- 8.1.3.** Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 8.1.4.** O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- 8.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 8.1.7.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**8.2.** Pela empresa ou pelo contratado - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

## **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a:**

**9.1.** Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**9.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos serviços;

**9.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**9.4.** Para a Prestação dos serviços, objeto deste Certame, a empresa contratada deverá prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo.

**9.5.** Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, deverão está de acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resoluções Conama 316/02 e 358/05. Os RSS serão coletados na Associação Hospitalar de Jeceaba (Rua Antônio Dias Leite, nº 110, Centro) e na UAPS de Jeceaba (Rua Antônio Ribeiro de Souza, S/N, Centro).

**9.6.** A coleta será realizada mensalmente e na primeira semana do mês. No ato da coleta, a mesma deverá ser pesada, com acompanhamento de um supervisor, devidamente indicado pela contratante, sendo tal medição lançada no ato e atestada em planilha de controle. O instrumento de medição (balança) será de responsabilidade da empresa contratada, com certificado de aferição do órgão competente em âmbito federal.

**9.7.** Após o devido e adequado tratamento, aos diversos tipos de resíduos coletados, a empresa deverá emitir Certificado de Incineração e/ou Destinação Final, documento oficial aceito pelos Órgãos Ambientais e de Fiscalização Estadual e Municipal.

**9.8.** Deverá ser ministrado um curso para os funcionários do setor de higienização da Secretaria Municipal de Saúde e todos os geradores cadastrados de resíduos de serviços de saúde no Município conforme diretrizes da RDC ANVISA nº 306/04.

**9.9.** A prestadora de serviço deverá manter a equipe uniformizada, com uniformes e calçados padronizados e com utilização de EPI's, conforme exigência das leis trabalhistas, necessária ao seguro desempenho de suas funções.

**9.10.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços prestados em desacordo as normas permitidas por lei;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços;
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1. O Contratante se obriga a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa ou contratado exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Comunicar á empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**11.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

**a)** advertência

**b)** multa

**b.1)** compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

**b.2)** compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

**b.3)** moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

**b.4)** moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

**b.5)** moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**11.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.2.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.2.4.** A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 11.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.2.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**11.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 11.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**11.8.** O contratado deverá manter, durante toda prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **CLÁUSULA XII - DO TERMO CONTRATUAL**

**12.1.** As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

**12.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

**12.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

**13.1.1.** Pelo Município, em decisão fundamentada.

**13.1.2.** Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

**13.1.3.** Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**13.1.4.** O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

**13.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

**13.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**13.1.7.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**13.2.** Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**13.3.** A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

## **CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO DO CONTRATO**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**14.1.** A execução do contrato será gerenciada pelo Gestor de Contrato Sr. André Henrique de Andrade Mendonça, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria de Saúde.

## CLÁUSULA XV – DA VIGÊNCIA

**15.1.** Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:*

*II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”*

**15.2.** O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

## CLÁUSULA XVI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**15.1.** O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 003/2018, Pregão Presencial nº PMJ/003/2018 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA XVII – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura de Jeceaba**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Vinícius de Paula Gonzaga**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: